



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº417/94

Súmula: Estabelece o pagamento de diárias aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor que se afastar da Sede, a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Primeiro - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo exigida 1/3 (um terço), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o deslocamento da Sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sanções disciplinares e desconto integral nos vencimentos ou remuneração, do valor corrigido da importância recebida.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

Art. 3º - As diárias de alimentação e pousada serão pagas antecipadamente ao afastamento do servidor para fora da sede.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará os valores das diárias por Decreto, no prazo de 30 dias contados da vigência desta Lei.

-cont...



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº417/94

-Fls.2 conclusão-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de junho de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, em 29 de dezembro de 1994.

Bento Ilceu Benelli Chimelli

Bento Ilceu Benelli Chimelli

Prefeito Municipal